



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4306/2025

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2025.

Processo nº 0804137-72.2025.8.19.0046,
ajuizado por **R.D.O.M.**

Trata-se de demanda judicial solicitando **cirurgia de mastoidectomia radical** (Num. 228823529 - Pág. 5).

De acordo com documentos médicos (Num. 228823539 - Págs. 1 a 3, Num. 228823540 - Pág. 1, Num. 228823541 - Pág. 1), trata-se de Autora, 42 anos de idade (idade atualizada de acordo com documento de identificação ao Num. 228823532 - Pág. 1), portadora de **recidiva de otite média crônica colesteatomatosa**, que apresenta infecção crônica com tumor benigno e potencial eventual de complicações graves. Possui cirurgia de **mastoidectomia em orelha esquerda há 25 anos**, porém sem melhora dos sintomas e, assim, nova indicação cirúrgica, sendo solicitada **mastoidectomia radical** (revisão). Códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID 10) citados: **H71 - Colesteatoma do ouvido médio** e **H60.4 - Colesteatoma do ouvido externo**.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Salienta-se que **somente após a avaliação do médico especialista (otorrinolaringologista) que irá examinar a Autora, poderá ser definido o tratamento mais indicado ao seu caso**.

Diante o exposto, informa-se que a consulta em otorrinolaringologia cirúrgica está indicada ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 228823539 - Págs. 1 a 3, Num. 228823540 - Pág. 1, Num. 228823541 - Pág. 1).

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, está padronizada no SUS, conforme previsto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), sob o nome de: consulta médica em atenção especializada, sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2, assim como o procedimento cirúrgico mastoidectomia radical 04.04.01.021-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Em se tratando de demanda otológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Saúde Auditiva do Estado do Rio de Janeiro, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 3632, de 21 de dezembro de 2015.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar



os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, mas **não encontrou a sua inserção** para a demanda pleiteada.

Considerando que a Autora é munícipe de **Rio Bonito**, informa-se que **este Núcleo não dispõe de senha para acesso à plataforma de regulação do referido município**, para a realização de consultas ao sistema.

Desta forma, para acesso à **consulta em otorrinolaringologia cirúrgica, pelo SUS e através da via administrativa, sugere-se que a Autora se dirija à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, para:**

- **Verificar se já foi realizada a sua inserção junto ao sistema de regulação do município de Rio Bonito;**
- **No caso de ainda não ter sido inserido junto ao sistema de regulação municipal, deverá requerer a sua inserção junto ao referido sistema de regulação ou junto ao SER, para a consulta especializada em questão.**

À título de elucidação, observa-se a seguinte informação em documento médico do Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE (Num. 228823541 - Pág. 1), emitido em 08 de agosto de 2025: *“Paciente, portadora de colesteatoma, veio encaminhada do Hospital de Bonsucesso para cirurgia otológica, já com indicação de cirurgia, necessitando monitor de facial. O Hospital Universitário Pedro Ernesto não possui esse aparelho. Encaminhamos paciente para hospital que possa realizar procedimento com segurança, tendo em vista que paciente está com exames atualizados”*.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² não foi encontrado **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)** para as patologias da Autora, **colesteatoma do ouvido médio e colesteatoma do ouvido externo**.

Cumprе esclarecer que os **colesteatomas** são **agregados benignos**, porém expansivos, de detritos escamosos queratinizados **dentro do ouvido médio**, que podem danificar as estruturas circundantes. Os colesteatomas são tipicamente unilaterais e **podem levar à perda auditiva, tontura e paralisia dos músculos faciais se não forem tratados**. Essas lesões insidiosas e de crescimento lento geralmente requerem remoção cirúrgica e cuidados médicos meticulosos. Os **colesteatomas do ouvido médio** podem ser classificados em 3 tipos principais: congênito, adquirido primário e adquirido secundário. **O tratamento do colesteatoma é primariamente cirúrgico, a menos que haja contraindicação por condições médicas secundárias (por exemplo, doença cardíaca ou pulmonar) que representem um risco muito alto para anestesia**. Embora antibióticos tópicos e sistêmicos, acompanhamento rigoroso, desbridamento e diversas terapias antimicrobianas possam controlar a infecção e retardar o crescimento do colesteatoma, eles não interrompem o processo destrutivo³.

A **mastoidectomia radical** consiste no procedimento cirúrgico da retirada da parede posterior do conduto auditivo externo, combinada com retirada do tímpano, martelo, bigorna e

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2025.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 19 ago. 2025.

³ NIH. National Library of Medicine. Colesteatoma do ouvido médio. Última atualização: 9 de agosto de 2024. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK448108/>>. Acesso em: 22 out. 2025.



mucosa de orelha média e oclusão da tuba auditiva, mantendo o estribo, visando a remoção do tecido doente no ouvido, normalmente uma inflamação crônica ou um colesteatoma, através da abertura das células aéreas da mastoide fazendo com que o ouvido e a mastoide se tornem uma só cavidade⁴.

Vale ressaltar que em documento médico acostado aos autos (Num. 228823539 - Pág. 2), emitido em 28 de agosto de 2025, o médico assistente da Autora relata que “apesar de ser uma doença que o tratamento (*mastoidectomia*) seja eletivo, até o momento, existe algum potencial de complicações graves intracranianas, que aumentam a medida que o tempo passa sem realizar a cirurgia”.

Portanto, salienta-se que **a demora exacerbada na realização da consulta especializada em otorrinolaringologia cirúrgica poderá comprometer negativamente o prognóstico em questão.**

É o parecer.

À 2ª Vara da Comarca de Rio Bonito da Comarca do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLAVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. DATASUS. SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0404010210/10/2025>>. Acesso em: 22 out. 2025.